PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

<u>ça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR</u>

DECRETO MUNICIPAL Nº 771/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando o término do prazo do Decreto Municipal nº 749/2020, que havia prorrogado a data para abertura ao público do ramo de bares;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma a preservar a saúde coletiva, podendo retomar progressivamente as atividades comerciais, mas de acordo com a realidade local e as características de cada ramo comercial, devendo relevar sobre o grau de essencialidade das atividades suspensas e a probabilidade de aglomeração de pessoas por períodos prolongados dos respectivos segmentos e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam aplicadas ao segmento de bares as mesmas medidas restritivas e sanitárias impostas aos demais ramos comerciais, em especial:
- I O atendimento no local poderá ocorrer no máximo até às 20:00 horas, com redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade habitual de lotação e de acordo com o distanciamento previsto no inciso seguinte;
- II Manter o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e demarcar os espaços restritos aos clientes quando os móveis forem fixos, como no caso dos balcões de atendimento;
- III Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool (70%) para utilização de funcionários e clientes;
- **IV** Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, as superfícies de contato, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% ou água sanitária, dependendo do local;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

raça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

- **V** Manter locais de circulação e áreas comuns com as janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- **VI -** Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete líquido ou álcool em gel e toalhas de papel;
- **Art. 2º.** Após o horário de atendimento ao público previsto no artigo 1°, o estabelecimento poderá atender exclusivamente na forma de delivery.
- **Art. 3º.** A autorização de funcionamento prevista neste Decreto pode ser revista a qualquer momento, inclusive, sendo revogada no caso de descumprimento das orientações restritivas e sanitárias ou diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 05 de maio de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal de Tibagi